



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

Ofício Circular n.º 39/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 12 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Pio da Silva Campos  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

**Assunto:** Comunica Publicação de acórdão = **TEMA 777/STJ**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 036/2019 OAB-MT/GP, comunico a Vossa Excelência que a **Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça**, na sessão eletrônica iniciada em 28/02/2018 e finalizada em 06/03/2018, JULGOU o **Recurso Especial n. 1.686.659/SP**, vinculado ao **TEMA 777** dos recursos repetitivos, sendo que o **acórdão foi publicado em 11/03/2019 no DJe (STJ)**, para as providências que entenderem cabíveis.

A questão submetida a julgamento no TEMA 777 trata da **Legalidade do protesto da CDA, no regime da Lei 9.492/1997**.

Ao final do julgamento foi fixada a seguinte tese:

**A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação dada pela Lei 12.767/2012.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

Para maiores informações, consulte o link da página do STJ – [http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'MHP'.

**Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,**  
**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**  
**NUGEP**